



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 16/2025

Sabáudia – PR, 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Remeto à apreciação do egrégio Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Cria o Programa Rua Do Lazer” na cidade de Sabáudia-PR.

Segundo o art. 134 da Lei Orgânica, o Município incentivará o lazer como forma de promoção social, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

Pois bem, a presente matéria foi pensada para garantir a utilização de espaços públicos para recreação, lazer e práticas esportivas, que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples.

A utilização de uma praça ou o fechamento de uma rua para o trânsito aos sábados, domingos e/ou feriados é prática comum em diversas cidades brasileiras.

As Rua do Lazer vêm demonstrando ser um ótimo caminho para fomentar a ludicidade, bem como um sentimento de pertencimento à comunidade.

A título de sugestão, as atividades a serem desenvolvidas podem ser: basquete, vôlei, corrida, brincadeiras lúdicas (corrida do saco, bambolê, perna de pau, pular corda), brinquedos.

Cumpra esclarecer que a criação deste programa vem ao encontro do interesse de grande parte da população.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de consideração e apreço, agradecendo a compreensão dos nobres pares dessa casa no que tange os interesses da nossa comunidade.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 54/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 16:17
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 16/2025

cria o Programa "RUA DO LAZER" NO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 84/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 16:17
Legislativo

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua do Lazer" no âmbito do Município de Sabáudia-PR.

§ 1ª O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

§ 2º Nas Ruas do Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e fomentar a cultura local;

II – ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

Art. 3º Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

I – interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;

III – divulgação do horário e atividades;

IV – realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas.

APROVADO
EM DISCUSSÃO
A FAVOR () CONTRA ()
Sabáudia, de de
Presidente

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º O Programa deverá ser executado nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 5ª A “Rua do Lazer” serão realizadas de forma itinerante e deverão ser realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

§ 2º Os moradores da via a ser utilizada como “Rua do Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada;

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade Técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriarem o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da Rua de Lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada bem como determinando os locais para sua colocação;

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0 16/2025

**EMENTA: “Cria o Programa “ Rua do Lazer” no
Município de Sabáudia e dá outras providência”**

1. DO RELATÓRIO.

A motivação do Projeto de Lei, visa “garantir a utilização de espaços públicos para recreação, lazer e práticas esportivas, que podem ser asseguradas de maneira relativamente simples”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, dispõe em seu Art. 227, onde estabelece a proteção prioritária às crianças e aos adolescentes, considerando seus direitos como prioridade absoluta. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Artigo 3º, defende a proteção integral desses grupos, garantindo-lhes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Sendo assim, o poder público, especialmente os prefeitos, desempenham um papel central na efetivação desses direitos. Os municípios devem se envolver na articulação com outros entes federativos, famílias, comunidades e a sociedade em geral, visando garantir o atendimento digno nos serviços públicos locais e a destinação adequada de recursos para a proteção da infância e adolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

O ECA em seu artigo 71 estabelece que crianças e adolescentes têm direito a lazer, cultura, informação, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços. E o artigo 16 do ECA diz que crianças e adolescentes têm direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

4. CONCLUSÃO.

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e foi protocolado nesta e casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Por fim, levando em consideração as razões trazidas pelo Poder Executivo e a análise jurídica do Projeto de Lei 016/2025, OPINO pelo prosseguimento do projeto. Portanto, que seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica.

Recomendo que a Comissão de Justiça e Redação solicite ao Poder Executivo a correção da mensagem no primeiro parágrafo que informa Projeto de Lei nº 011/2025 sendo o correto Projeto de Lei nº 016/2025

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 13 de Fevereiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.02.13 16:07:47 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 012/2025** – Dispõe sobre a reorganização da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sabáudia, revogando as Leis 001/2005, 421/2016 e 714/2033 e suas alterações e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 013/2025** – Dispõe sobre o acréscimo do Anexo III, a alteração do Anexo I com a extinção de criação de cargos, aumento no número de vagas, cargos e mudança de nomenclatura, todos da Lei Municipal nº 002/2005, que dispões sobre estruturação do Plano de Cargos e Salários do Município de Sabáudia, e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 014/2025** – Cria o Fundo Municipal de Habitação FMH e o Conselho Municipal de Habitação CMH e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 015/2025** – Revoga as leis 419/2016 e 703/2022 e dispõe sobre os procedimentos para concessão de diárias de viagem, diárias de alimentação, bem como dispõe sobre o reembolso e aquisições de passagens aos agentes políticos, servidores e empregados públicos no âmbito da administração pública e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 016/2025** – Cria o programa Rua do Lazer no Município de Sabáudia e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Lei nº 017/2025** – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 692/2022, que versa sobre a procuradoria Geral do Município de Sabáudia, e da outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

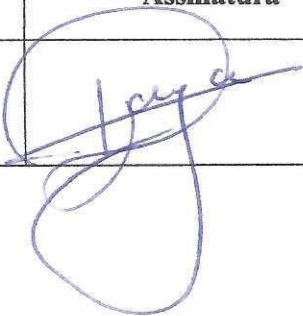
§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o

relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 11 de fevereiro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		11/02/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 14/02/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 12, 13, 14, 15, 16 e 17/2025

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 12 de fevereiro de 20225

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 14 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível os vícios e erros apresentados nos projetos ficou incubido ao executivo por meio de requerimento fazer as correções devidas.

Após o retorno das solicitações, esta comissão dará seu parecer.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 14 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....

Aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo de nº 012, 013, 014, 015, 016 e 017/2025 os projetos foram discutidos e analisados conforme o parâmetro legal.

Decidido que o projeto de nº 012, será encaminhado por requerimento ao executivo para correções assim subseqüentemente os projetos de nº 014 e 015 pois também necessitam de correções. O projeto de nº 013, está em vista e será analisado e discutido na audiência pública. O projeto de nº 016 entrará em sessão e o projeto de nº 017 fica em análise.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos 14 dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin





CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei n.016/2025

EMENDA – “Cria o Programa “Rua do Lazer” no Município de Sabáudia e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.014/2025

O projeto de lei tem como objetivo apresentado pelo Poder Executivo a criação do Programa “Rua do Lazer” no Município de Sabáudia e dá outras providências.

É de competência e iniciativa do Poder Executivo Municipal, legislar sobre assuntos de interesse de sua localidade, conforme consta no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Devemos levar em consideração a importância desta prerrogativa quando vinculada aos direitos das crianças e adolescentes, considerando os mesmos da mais absoluta prioridade, seguindo as premissas do artigo 227 da nossa Carta Magna, bem como as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por se tratar de projeto de Lei que visa enaltecer direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, em papel essencial desempenhado pelo Poder Executivo em suas prerrogativas, entendeu ser favorável o prosseguimento do mesmo. Contudo, faz-se necessária a correção da mensagem no primeiro parágrafo do mesmo, onde informa que o Projeto de Lei será no de n.011/2025, deverá ser lido Projeto de Lei n.016/2025.

Diante da importância do Projeto de Lei n.016/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente após a alteração acima solicitada, a aprovação pelos nobres *edís*.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 882/2025

"CRIA O PROGRAMA "RUA DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua do Lazer" no âmbito do Município de Sabáudia-PR.

§ 1º O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

§ 2º Nas Ruas de Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e fomentar a cultura local;

II – ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

Art. 3º Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

I – interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;

III – divulgação do horário e atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas.

Art. 4º O Programa deverá ser executado nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 5ª A "Rua de Lazer" serão realizadas de forma itinerante e deverão ser realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

§ 2º Os moradores da via a ser utilizada como "Rua de Lazer" deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada;

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade Técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriarem o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da Rua de Lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada bem como determinando os locais para sua colocação;

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.03.06
16:27:36 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2603 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 07 – 03 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 882/2025

"CRIA O PROGRAMA "RUA DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Programa "Rua do Lazer" no âmbito do Município de Sabáudia-PR.

§ 1º O Programa terá como objetivo geral desenvolver atividades de cunho cultural e entretenimento para os cidadãos.

§ 2º Nas Ruas de Lazer poderão ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias, e atividades lúdico-esportivas, como futebol, vôlei, basquetebol e demais modalidades esportivas adaptadas.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – desenvolver e fomentar a cultura local;
- II – ofertar um espaço específico para o lazer da comunidade.

Art. 3º Para os fins do Programa serão permitidas as seguintes ações no espaço designado:

I – interdição temporária do tráfego de veículos automotores, na forma do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – realização de atividades culturais e recreativas diversas, contratadas pelo Poder Público ou não;

III – divulgação do horário e atividades;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2603 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 07 – 03 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – realização de atividades comerciais de caráter ambulante, desde que regularizadas.

Art. 4º O Programa deverá ser executado nas vias em que o trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 5º A “Rua de Lazer” serão realizadas de forma itinerante e deverão ser realizadas aos sábados, domingos e/ou feriados, em horário a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Durante o horário das atividades, quando em vias públicas, não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores, os quais poderão trafegar com o máximo cuidado, respeitando o limite de velocidade de 10km/h;

§ 2º Os moradores da via a ser utilizada como “Rua de Lazer” deverão ser comunicados com antecedência mínima de 07 (sete) dias da utilização da via constando também a respectiva atividade que será realizada;

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, verificar junto a Autoridade de Trânsito a viabilidade Técnica do fechamento da via, cabendo a esta:

I - Vistoriarem o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da Rua de Lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local e garantia de livre acesso aos moradores da via;

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização temporária, delimitando a via ou o trecho da via a ser utilizada bem como determinando os locais para sua colocação;

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2603 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 07 – 03 – 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.03.06
16:27:36 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"